



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.186 /

"CONDICIONA A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE PUBLICIDADE À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A CIDADE DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Toda publicidade feita através cartazes, placas, outdoors e similares, no âmbito do Município, deverá, obrigatoriamente, conter informações sobre a cidade de Poços de Caldas.

Parágrafo Único - As informações previstas no caput deste artigo serão turísticas, indicativas de localização, históricas e culturais.

ART. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, definindo critérios estéticos e de padronização das informações a serem prestadas na publicidade prevista nesta lei.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE JUNHO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2454, de 16 / 06 / 00